



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO (CLR)

Projeto de Resolução nº 21, de 2019.

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 21 de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Toledo”, apresentado na 43ª Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

O servidor desta Casa de Leis Gerson Shigueioshi Nakamura, na qualidade de presidente da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, por meio do Ofício nº 002/2019/CABP, sob protocolo nº 3089, de 4 de outubro de 2019, apresentou à Mesa solicitação de elaboração de normativa para regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, o controle patrimonial conforme exigido na Portaria STN nº 548/2015.

Diante da ausência de estudos ou projetos de leis por parte do Poder Executivo, em 4 de dezembro de 2019 foi apresentada a referida matéria, tudo conforme demonstrado em documento de fls. 000001 a 000091.

Em síntese, o projeto tem como objetivo regulamentar as normas e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/93, a Portaria nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000104

procedimentos administrativos e de direitos inerentes a atuação da administração pública.

Em 10 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº 054/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 3755/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca do projeto de resolução. Assim, através do parecer nº 332.2019, datado de 13 de dezembro de 2019 (fl. 0000102), foi apresentado pela legalidade, pois é competência privativa da Mesa a propositura de projetos tendentes à organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Toledo, tudo conforme determina a letra 'a' do inc. XIII do art. 44 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 21, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2020.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente



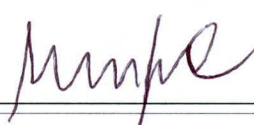
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000105

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Resolução nº 21, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	04/02/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	04/02/20		
VAGNER DELABIO Membro	04/02/20		
MARLI DO ESPORTE Membro	4/2/20		

Parecer do Projeto de Resolução nº 21, de 2019.

PR 021/2019
AUTORIA: Mesa

